



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº. 042/2010

06 de Outubro de 2010.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 28,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Aparecido Marques Moreira**, Prefeito do Município de Ribeirãozinho/MT, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º do artigo 67 da Lei Complementar 028/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

- I -
II -
III -

Art.2º. Ficam alterados os Incisos e Parágrafos do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70.....

I - 07 (sete) representantes, sendo todos servidores efetivos pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, sendo composto da seguinte forma:

- a) - 03 (três) servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal,
b) - 04 (quatro) servidores indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirãozinho – ASPMR.

§ 1º - Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, sem ônus, pelo desempenho e atribuições do mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

§ 2º - Para fins de aprovações e decisões definitivas, deverá estar presentes nas reuniões do Conselho Previdenciário, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - O Presidente do Conselho Previdenciário será eleito através de votação, dentre seus membros indicados no Inciso I, letra a e b, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Previdenciário coincidirá com o mandato do Diretor Executivo Previdenciário, sendo os mesmos indicados e nomeados na mesma época e período em que ocorrer a posse do Diretor do Previ-Ribe.

Art. 3º - O § 2º do artigo 73 da Lei Complementar 028/2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2º - O servidor efetivo para exercer o cargo de Diretor Executivo Previdenciário, deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, segundo grau completo, ter conhecimento básicos comprovados em informática, contabilidade pública e noções básicas em Previdência Social (RPPS), não ter sofrido nenhuma penalidade de ordem funcional nos últimos 12 (doze) meses e em atendimento as Portarias nº. 155/2008 e 345/2009 do Ministério da Previdência Social, deverá também, possuir no mínimo a certificação do CPA 10, expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica de difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil dez.

APARECÍDO MARQUES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL